

Art. 2º As Organizações Sociais com contratos de gestão em vigor celebrados no âmbito do Município do Rio de Janeiro, a RIOSAÚDE com convênios e as Organizações da Sociedade Civil, com termos de colaboração em vigor, celebrados no âmbito desta municipalidade, deverão enviar mensalmente dados e informações atinentes à prestação de contas gerencial e financeira, por meio de alimentação do PAINEL DE GESTÃO DE PARCERIAS até o décimo dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. O não cumprimento pelas Organizações Sociais e/ou pela Organizações da Sociedade Civil e/ou pela RIOSAÚDE do disposto no caput, implica no desatendimento de obrigações firmadas nos respectivos instrumentos de parceria, assim como no desatendimento do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro e autoriza os órgãos envolvidos, garantida a prévia defesa, a aplicação, a cada caso, das seguintes penalidades:

- I Advertência:
- II Multa no valor compreendido entre 2 e 5% (dois e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a ser cobrada nos termos da legislação municipal:
- III Perda da qualificação no âmbito do Município do Rio de Janeiro." (NR)
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Fica revogado o Decreto Rio nº 48.521, de 12 de fevereiro de 2021. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2021; 457º ano da fundação da Cidade. EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 50028 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Converte em Comitê Executivo o Grupo de Trabalho (GT) da "Bolsa Verde do Rio", criado pelo Decreto nº 48.995 de 22 de junho de 2021, visando implementar as medidas sugeridas no Relatório Final do referido GT, resultante de estudos, análises e proposições destinados à criação e desenvolvimento de um ambiente de negócios em finanças sustentáveis, inclusive um mercado voluntário de créditos de carbono e de outros ativos verdes, ligado à cidade do Rio de Janeiro.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a Política Nacional sobre a Mudança do Clima - PNMC, instituída pela Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009:

CONSIDERANDO os Objetivos Estratégicos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU e o compromisso da cidade do Rio de Janeiro em envidar esforços na preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO o papel da cidade do Rio de Janeiro, que foi o marco para a concretização da convenção que estabeleceu a base para cooperação internacional sobre as questões técnicas e políticas relacionadas ao aquecimento global, Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC);

CONSIDERANDO a importância e a urgência de adequações nos hábitos atuais das sociedades em função das mudanças climáticas:

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar atividades de baixa emissão de carbono:

CONSIDERANDO o potencial da economia verde em promover desenvolvimento econômico, social e ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a retomada do desenvolvimento econômico, com geração de empregos e renda no município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a importância do setor financeiro e seu potencial em gerar externalidades positivas para o

CONSIDERANDO a vocação da cidade do Rio de Janeiro para inovação e pioneirismo em mercados organizados

CONSIDERANDO, por fim, os estudos, análises, proposições e medidas constantes do Relatório Final do Grupo de Trabalho criado pelo Decreto Rio nº 48.995, de 22 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica convertido em Comitê Executivo o Grupo de Trabalho (GT) criado pelo Decreto nº 48.995, de 22 de junho de 2021, com o fim de implementar as medidas e ações propostas no Relatório Final do referido GT, desempenhando o papel de articulação e fomento na criação e desenvolvimento de um ambiente de negócios em finanças sustentáveis, inclusive um mercado voluntário de créditos de carbono e demais "créditos verdes

- Art. 2º O Comitê Executivo atuará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e será composto por integrantes das seguintes Secretarias, Órgãos e Empresas da Administração Pública:
- I Secretaria Municipal de Fazenda e Planeiamento SMFP:
- II Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação SMDEIS;
- III Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública SEGOVI;
- IV Secretaria Municipal de Meio Ambiente SMAC
- V Agência de Fomento do Município do Rio de Janeiro S.A. INVEST.RIO;
- VI Procuradoria Geral do Município PGM;

Parágrafo único. Os integrantes do Comitê Executivo serão indicados por meio de Resolução pelos Titulares das Pastas Municipais, ou por Resolução do próprio titular da SMFP, em até 7 (sete) dias da data da publicação deste Decreto, em número de até 2 (dois) representantes por Pasta

Art. 3º O Comitê Executivo poderá solicitar a contribuição e a participação de representantes de outros órgãos, entidades de ensino e pesquisa, entidades de classe, especialistas, e demais membros da sociedade civil organizada, bem como de empresas ou entidades do setor privado, para aprofundar o debate técnico sobre o assunto

Parágrafo único. A designação de colaboradores técnicos não integrantes dos quadros de entidades vinculadas ao Município do Rio de Janeiro será realizada por meio de Resolução do titular da SMFP, cabendo aos colaboradores designados exercer as suas atividades em apoio ao Comitê Executivo de forma técnica e com integridade, sem fazer jus a qualquer remuneração.

- Art. 4º O Comitê Executivo poderá coletar intenções de parceria, mediante celebração de memorandos de entendimento ou instrumentos congêneres, celebrar atos complementares de cooperação técnica junto a entidades e organismos nacionais e internacionais, bem como de estruturação e gestão de projetos vinculados ao fomento de um ambiente de negócios em finanças sustentáveis, inclusive do mercado voluntário de créditos de carbono e ativos verdes, na cidade do Rio de Janeiro, dando seguimento a tratativas e entendimentos previamente estabelecidos pelo GT.
- Art. 5º O Comitê Executivo poderá coordenar a elaboração da minuta de Editais, realização de reuniões e Audiências Públicas visando a efetivamente implementar e desenvolver um ambiente de negócios de finanças sustentáveis, inclusive um mercado voluntário de créditos de carbono e ativos verdes vinculado à cidade do Rio de Janeiro, especialmente em vista das informações e conteúdos reunidos no Relatório do Grupo de Trabalho (GT) criado pelo Decreto Rio nº 48.995, de 22 de junho de 2021, que integra o presente Decreto como Anexo.
- Art. 6º Os órgãos que compõem o Comitê Executivo de que trata o art. 2º, em especial o titular da SMFP, poderão expedir ato para a complementação deste Decreto, inclusive para substituir os atuais integrantes ou explicitar outras atribuições dentro do objetivo de articulação e fomento na criação e desenvolvimento de um ambiente de negócios em finanças sustentáveis.
- Art. 7º O Comitê Executivo deverá ter sua atuação concluída ao final dos eventos da Rio + 30, que será realizada em 2022, na cidade do Rio de Janeiro, por ocasião da cúpula decenal das Organização das Nações Unidas (ONU) sobre as Mudanças Climáticas, cujo início se deu no Rio de Janeiro em 1992.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

ANEXO

RELATÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO (GT) DA "BOLSA VERDE DO RIO" criado pelo Decreto Rio nº 48.995, de 22 de junho de 2021.

Em razão da sua extensão, o Relatório está disponível no site da Secretaria Municipal de Fazenda (https://fazenda.prefeitura.rio/) e no site do Observatório Econômico Municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação (SMDEIS) (https://observatorioeconomico.rio/)

DECRETO RIO Nº 50029 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Regula os prazos de vigência dos contratos e seus aditamentos, revogando o artigo 1º do Decreto Rio nº 43.612, de 06 de setembro de 2017, e os incisos II e III do artigo 7º do Decreto Rio nº 48.352, de 1º de janeiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação

CONSIDERANDO que, para atender a determinação do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro no voto nº 262/2021, foi constituído Grupo de Trabalho por força do Decreto Rio nº 49.059, de 1º de julho de 2021, cujos trabalhos, após concluídos, deverão integrar o novo marco regulatório das contratações públicas, inclusive no que tange à nova Lei de Licitacões:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 48.989, de 17 de junho de 2021, que estabelece a necessidade de definição pela Procuradoria Geral do Município dos procedimentos para aplicação dessa nova legislação no âmbito do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 235, de 03 de novembro de 2021, em especial o seu art. 8º; e

CONSIDERANDO que a Administração Municipal deve observar os princípios da eficiência e da economicidade, seja nas contratações, prorrogações ou renovações de seus contratos, exigindo-se que, desde logo, sejam estabelecidos mecanismos para tanto até que venha a ser editado o novo marco regulatório acima citado,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o artigo 1º do Decreto Rio nº 43.612, de 06 de setembro de 2017, que dispõe sobre os critérios de vigência de contratos no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta.

- Art. 2º Ficam revogados os incisos II e III, do artigo 7º do Decreto Rio nº 48.352, de 01 de janeiro de 2021, que estabelece normas de execução orçamentária e programação financeira para o exercício de 2021.
- Art 3º Aos novos aditivos firmados a partir da data de publicação deste Decreto, deverão ser observadas as condições previstas na Lei Complementar nº 235/2021, em especial os incisos II e III do seu artigo 8o.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 50030 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 9.360.400,00, em favor do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o artigo 9º da Lei nº 6.842, 29 de dezembro de 2020, tendo em vista o que consta no processo rio nº PVR-EIO-2021/00027,